



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **178/2018**, recebido em **04/12/2018**, e registrado sob o nº **268/18**, de autoria do Poder Executivo, que **Cria o Programa de Desligamento Voluntário — PDV, na Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.**

Trata-se de propositura visando a criação do programa de desligamento voluntário no SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

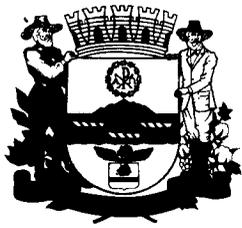
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e **autárquica** ou aumento de sua remuneração;

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

IX - prover os cargos públicos do Poder Executivo e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos seus servidores;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ademais, esta Casa de Leis já aprovou Lei temporária do mesmo teor, cuja cópia segue em anexo.

Assim, emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 268/18, sendo o mesmo legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, 21 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO



LEI Nº 4.527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, na Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.879.2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário PDV, no âmbito da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, a ser executado em conformidade com esta Lei, com abrangência somente para os servidores pertencentes ao quadro de empregos efetivos, de provimento por concurso público, vinculados a essa autarquia, em exercício, afastados, licenciadados ou com contrato de trabalho suspenso, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. Não se aplica a presente Lei aos servidores indicados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar em andamento, aos que responderem por crime, com sentença transitada em julgado, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

§ 2º. O servidor público concursado, que estiver ocupando cargo em comissão ou função de confiança, deverá ser exonerado para adquirir o direito à adesão ao PDV.

Art. 2º. Ao servidor público do SAAE que optar pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, serão concedidos os seguintes incentivos:

- I - Pagamento de** Indenização correspondente a média dos últimos doze meses de remuneração percebida pelo empregado optante, a contar do deferimento do pedido, multiplicada pelo número de anos que possui de vínculo empregatício com o SAAE, limitado a 10 (dez) anos;
- II -** Pagamento de férias vencidas e não gozadas, e as proporcionais;
- III -** Pagamento de 13º salário proporcional;
- IV -** Pagamento de Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- V -** Pagamento de indenização no valor correspondente ao salário referência do servidor;
- VI -** Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo em conta do FGTS, vinculada ao emprego público do qual solicitou a adesão ao Programa;
- VII -** Rescisão de contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA";
- VIII -** Levantamento e indenização do saldo depositado em sua conta do vale cartão alimentação;
- IX -** Levantamento do valor depositado a título de Fundo de Reserva, complementado proporcionalmente pelo SAAE, até a data de desligamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.953, de 13 de janeiro de 1994.

§ 1º. O desligamento dos empregados públicos obedecerá às normas trabalhistas e previdenciárias.



garantindo-se os incentivos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros, considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 3º. Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego público e aos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos doze meses, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento, gratificação natalina e adicional de férias.

Art. 3º. Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), o servidor interessado deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, junto a Diretoria da Autarquia, no qual, obrigatoriamente, fará constar sua qualificação, o desejo livre e consciente de aderir ao PDV, a data de ingresso no serviço público do SAAE e a denominação do cargo que ocupa.

Parágrafo único. No requerimento, o servidor optante declarará que se insere no Programa de Desligamento Voluntário, aceitando todos os seus termos, bem como de que está ciente do inteiro teor desta Lei e que renuncia à sua estabilidade no serviço público.

Art. 4º. Apresentado o requerimento, serão tomadas as seguintes providências:

I - A Diretoria emitirá certidão circunstanciada sobre a situação funcional do servidor optante pelo PDV, anexando cópia do cálculo pormenorizado da indenização e benefício, previstos no artigo 2º e das verbas rescisórias a que fará jus, bem como dos descontos legais e previdenciários, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico.

II - O Departamento Jurídico examinará o processo e emitirá parecer sobre sua legalidade encaminhando-o à Diretoria para manifestar-se;

III - Sendo deferido o pedido pela Diretoria, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade para empenho e em seguida à Tesouraria para liquidação;

IV - Efetuada a liquidação, a Diretoria emitirá portaria de demissão voluntária para publicação no órgão de imprensa oficial, efetuando-se todas as anotações legais no prontuário e na CTPS do servidor público, e encaminhará o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, para homologação.

§ 1º. O optante pelo PDV assinará, no ato de liquidação, termo de quitação de todos os seus direitos, devendo constar que dá ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela ou verba salarial e rescisória decorrente da relação de emprego, não incidindo, na hipótese, o disposto no artigo 477, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º. O optante pelo PDV deverá aguardar em exercício a conclusão do procedimento.

§ 3º. A decisão proferida pela Diretoria que defere o requerimento do PDV é de caráter irrevogável, irretroatável e irrecorrível, e proferida desde que a saída do servidor não representar comprometimento à prestação dos serviços públicos, observado o interesse público.

Art. 5º. Fica vedada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do desligamento, a nomeação para cargo público em comissão ou admissão na Administração Pública Municipal do empregado público, dispensado através do Programa de Desligamento Voluntário de que trata esta Lei, salvo se a posse se der em virtude de aprovação em concurso público com edital publicado em data posterior ao seu desligamento.



Art. 6º. É vedado a qualquer servidor público, membro de Poder ou detentor de mandato eletivo, constranger servidor, forçando-o a aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 7º. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV, é estabelecido por tempo determinado, com vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, sendo os primeiros 30 (trinta) dias o prazo para o servidor solicitar a adesão a este Programa, e os demais 180 (cento e oitenta) dias para a Administração analisar e deferir ou não a solicitação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O deferimento de cada pedido estará sujeito a disponibilidade financeira da Autarquia e obedecerá sempre ao interesse público.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

